



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.229 DE 14 DE JUNHO DE 1.999.

“Autoriza o chefe do Executivo adquirir um imóvel urbano no Município de São João do Paraíso - MG., até o valor de R\$ 25.000,00 e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

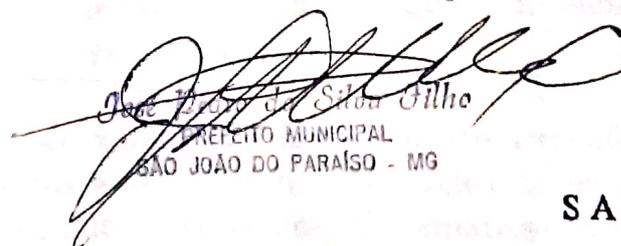
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir dentro do Município um imóvel urbano até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido de conformidade com o Art. 1º desta Lei, será utilizado para ampliação dos prédios sedes da Câmara e Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MG.

Art. 3º - As despesas decorrentes da ampliação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentaria 02.20.03.07.021-4210.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 14 de junho de 1.999.


João Paulo de Silva Filho
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

SANCIONADO EM

14 106 1999